

A IMPRENSA.

PERIODICO POLITICO.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre, 4\$000 por trimestre na sua typographia á rua Barroso n. Publicações, conforme o ajuste; numero avulso 240 reis. Os authographos dos artigos embora não se publiquem, não se restituem.

ANNO III.

THERESINA, SABBADO 30 DE MAIO DE 1868.

NUMERO 149

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE DEZEMBRO 1867.

—Portaria—concedendo ao amanuense da secretaria da thesouraria de fazenda, Henrique Guilherme dos Santos, 3 mezes de licença com vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—mandando dar passagem ao mesmo, no vapor Paranaguá, d'esta cidade para a Parnahyba.

—Officio ao Exm. Dr. Innocencio Serafico d'Assiz Carvalho, presidente da Parahyba—declarando que fiquei sciente de haver S. Exc. em 2 de novembro ultimo assumido a administração d'essa provincia, para a qual foi nomeado por carta imperial de 29 de setembro do corrente anno.

—Idem ao inspector da thesouraria de fazenda—remettendo copia do aviso circular do ministerio da marinha de 11 de outubro ultimo, para seu conhecimento e devida execução.

—Idem ao mesmo—mandando pagar ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba, a quantia de 4:000\$000 reis a que a mesma companhia tem direito pelas subvenções vendidas.

—Idem ao inspector da administração de fazenda provincial—transmittindo para os fins convenientes, a certidão do ponto dos empregados da secretaria da presidencia, relativamente ao mez de novembro proximo findo.

—Idem ao gerente da companhia de navegação a vapor—determinando que faça seguir para a Parnahyba o vapor Paranaguá no dia e horas indicados em seu officio de hoje.

—Idem ao inspector da administração de fazenda provincial—communicando que o professor publico de 1.^{as} letras d'esta capital, Diomedes Bazilio de Castro Romeu, reassumio no dia 30 de novembro ultimo, o exercicio de seu cargo.

—Idem ao commandante superior da Parnahyba—devolvendo a petição do tenente da 2.^a companhia do 2.^o esquadrao do corpo de cavallaria do seu commando superior, Mathias José da Silva, que pede reforma, a fim de que sejam satisfeitas as formalidades de que trata o artigo 86 do decreto n. 722 de 25 de outubro de 1850.

—Idem ao mesmo—devolvendo a petição do tenente quartel-mestre do corpo de cavallaria n.º 2 da guarda nacional do seu commando superior, Honorio Antonio Mendes, que pede reforma, a fim de que seja preenchida a formalidade do reconhecimento de firma pelo tabellião, como é de lei.

—Idem ao capitão do porto da Parnahyba—remettendo, para seu conhecimento e devida execução, o exemplar impresso da lei n.º 1528 de 28 de setembro

ultimo, fixando a força naval para o anno financeiro de 1868 a 1869.

Dia 4.

—Officio ao Exm. presidente do Maranhão—declarando que fiquei sciente de haver S. Exc. expedido, em 20 de novembro ultimo, ordens ao agente da companhia de navegação d'essa provincia a fim de que desse transporte n'um dos vapores da mesma companhia para a cidade da Parnahyba e d'alli até esta capital, ás praças constantes da guia que acompanhou o officio de S. Exc.

—Idem ao commandante superior da capital—declarando que apresentou-se-me o voluntario da patria Raimundo Lopez dos Santos por S. S. offerecido para o serviço da guerra, que tendo sido julgado apto, opportunamente seguirá o conveniente destino.

—Idem ao inspector da thesouraria de fazenda—remettendo para os fins convenientes, a guia do soccorrimto das praças Januario Gomes da Silva, Roberto Joaquim de Sant'Anna, Benedicto Vieira Duarte, Raimundo Pereira da Silva, Raimundo Ferreira d'Abreu e Manoel Francisco dos Santos que vierão da corte com destino a esta provincia.

—Idem ao inspector da administração de fazenda provincial—determinando que me informe, com urgencia, acerca dos seguintes pontos: 1.^o quanto existe liquido no cofre d'essa administração: 2.^o em quanto monta a divida passiva fluctuante e fundada: 3.^o quanto espera pouco mais ou menos arrecadar até o fim do anno financeiro; e quanto por cada estação, mencionando cada uma d'ellas: 4.^o quanto tem-se arrecadado até agora, e por quaes estações: 5.^o quanto deve despender-se pelas verbas votadas no orçamento vigente e tudo mais quanto servir para orientar-me acerca do estado actual das finanças da provincia.

—Idem ao mesmo—communicando para os fins convenientes, que a professora interina do sexo feminino de Campo-maior, Feliciano Florinda da Silva, entrou no dia 26 de novembro ultimo no exercicio de seu cargo.

—Idem ao mesmo—communicando para os fins convenientes que o lente de geometria do lyceu da capital, major Joaquim de Lima e Castro, assumio no dia 29 de novembro ultimo, o exercicio do seu cargo.

—Idem ao mesmo—communicando para os fins convenientes q' n'esta data o official da secretaria da presidencia Lafayette Fernandes de Moraes entrou no gozo da licença de 3 mezes, que lhe foi concedida com os vencimentos para tratar de sua saude.

—Idem ao tenente Francisco Joaquim de Almeida, recrutador no municipio de S. Gonçalo,—declarando que fez mal em não dar principio ao recrutamento logo que ali chegou, o que mostra que S. mc. não comprehendeu bem minhas ordens, cumprindo que sem demora empregue-se n'este serviço, que é de urgente necessidade.

Dia 5.

—Portaria—abrindo um credito da quantia de 15\$200 reis na verba esgotada—pensionistas e aposentados do ministerio da fazenda, e exercicio de 1866-1867.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Officio ao inspector da administração de fazenda provincial—determinando que expeça suas ordens á collectoria provincial de S. Gonçalo, a fim de que pague ao respectivo juiz municipal suplente, capitão Raimundo Antonio Borges, a quantia de 2\$080 reis que despendeu com objectos de segurança para quatro criminosos que remetteu para esta capital.

—Idem ao mesmo—mandando adiantar ao Dr. engenheiro Gustavo Luiz Guilherme Dodt a quantia de 1:600\$ reis para a compra dos instrumentos de medição de que foi auctorizado pelo meu antecessor em sessão da junta administrativa de 4 de novembro ultimo.

—Idem ao major encarregado dos artigos bellicos—mandando fornecer ao commandante do destacamento d'esta cidade o armamento que houver em bom estado no deposito a seu cargo, não excedendo de 50 armas.

Communicou-se ao mencionado commandante.

Dia 6.

—Officio ao Dr. chefe de policia—remettendo por copia a informação do major encarregado dos artigos bellicos, acerca do individuo Pedro Fernandes, de quem trata S.S. em officio de 2 de novembro ultimo.

—Idem ao inspector da thesouraria de fazenda—mandando pagar ao tenente-coronel José de Araujo Costa a importancia de 288\$918 reis, proveniente de objectos que de ordem de meu antecessor mandou vir do Maranhão para palacio.

—Idem ao commandante superior da Parnahyba—communicando para seu conhecimento e fins convenientes que dispensei da designação para o serviço da guerra, ao guarda nacional desse municipio Antonio Francisco dos Santos.

Dia 7.

—Portaria—nomeando para alferes do batalhão n. 12 de Campo-maior os cidadãos seguintes:

Estado-maior.

Para tenente quartel-mestre, em lugar de Balthazar Jovita de Andrade, o alferes Marcellino Tito Castello-Branco.

3.^a Companhia.

Para alferes, em lugar de Marcellino Tito Castello Branco, o guarda nacional Lisandro Pereira da Silva.

6.^a Companhia.

Para capitão, em lugar de Ignacio Ferreira Façanha, que obteve refoma, o tenente quartel-mestre Balthazar Jovita de Andrade.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—nomeando para officiaes do batalhão n. 30 da guarda nacional da União os cidadãos seguintes:

1.^a Companhia.

Para alferes, em lugar de Manoel da Cunha Machado que passa a tenente, o guarda nacional Francisco da Cunha Machado.

2.^a Companhia.

Para tenente, em lugar de Pacifico Fortes Castello-branco que passa a capitão, o alferes Manoel da Cunha Machado.

3.^a Companhia.

Para capitão, em lugar de Antonio Lopes de Souza Fortes, que obteve refoma, o tenente Pacifico Fortes Castello-branco.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—concedendo 3 mezes de licença ao tenente cirurgião do 1.^o batalhão da guarda nacional da capital, Henrique Guilherme dos Santos, para tratar de sua saude.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—concedendo as permutas que lhe requererão os professores de 1.^{as} letras Raimundo Pereira de Carvalho e João Miguel Jarrinha, aquelle da cadeira da villa da Independencia para a de S. Raimundo Nonnato, e este da d'esta villa para a da Independencia.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Officio ao inspector da thesouraria de fazenda—mandando pagar a Antonio Moreira do Carmo a quantia de 130\$ reis proveniente de um reposteiro que mandou preparar para palacio, por ordem de meu antecessor.

—Idem ao delegado encarregado do expediente da policia—declarando que opportunamente será tomado em consideração o pedido que faz o delegado de policia de S. Raimundo Nonnato.

—Idem ao major encarregado dos artigos bellicos—mandando fornecer ao commandante do destacamento da capital o cartuxame constante do pedido junto, a fim de que amanhã, ao recolher-se a procissão de N. S. da Conceição, tenham logar as salvas devidas.

—Idem á camara municipal da Parnahyba—declarando que, em vista da informação do Dr. inspector da administração de fazenda provincial, com o qual me conformo, não pode ter lugar a aprovação provisoria que pede essa camara dos artigos de posturas confeccionados pela mesma camara em 26 de março do corrente anno.

Dia 9.

—Officio ao inspector da administração de fazenda provincial—remettendo copia do parecer do Dr. engenheiro da provincia, com a qual me conformo, acerca de um requerimento do arrematante da obra da casa de educandos, Eugenio Marques de Hollanda.

—Idem ao director dos educandos—

mandando dar baixa d'esse estabelecimento ao educando João Alves Pereira, que serve de unico arrimo a sua mãe.

Dia 10.

—Officio ao Dr. juiz municipal da capital—remettendo copia do officio do recrutador d'este municipio, capitão Raimundo José da Cunha, a fim de que em face d'elle promova S. Mee. de accordo com o mesmo, a prisão dos delinquentes constantes do dito officio e instaurar-lhes o competente processo.

—Idem ao inspector da administração de fazenda provincial—communicando q' no dia 18 de novembro ultimo entrou no exercicio do seu cargo a professora de 1.^{as} letras de Bom Jesus da Gorgueia, Liduina Maria das Neves.

—Idem ao delegado encarregado do expediente da policia — determinando que expeça suas ordens a fim de que seja prezo, quanto antes, o guarda nacional Felix Antonio de Souza, que desertou do destacamento da capital e que se acha homisiado no termo da União em casa do major Antonio Martins Vianna.

—Idem ao pharmaceutico Eugenio Marques de Hollanda—declarando que acceto e agradeço o offerecimento, que S. Mee. fez a esta presidencia do seu estabelecimento de pharmacia, durante 6 mezes, a contar do 1.^o de janeiro de 1868 para supprimento do corpo destacado n'esta cidade, recrutas e voluntarios do exercito e marinha, submettidos á tratamento no respectivo hospital; assim como todas as ambulancias precisas para as forças expedicionarias.

Communicou-se á thesouraria de fazenda.

—Idem ao capitão Honorio José de Passos—communicando que n'esta data dispensei a S. Mee. do commando do destacamento d'essa villa, visto não comportar elle praças que possam ser commandadas por um capitão; devendo S. Mee. apenas receber este, passar o commando do dito destacamento ao alferes de policia José de Freitas e Souza.

Communicou-se a administração de fazenda provincial.

Dia 11.

—Portaria—concedendo a demissão que pedio o 2.^o supplente do delegado de policia do termo de Jaicós José Borges Leal.

Fizerão-se as precisas communicacões.

—Idem—mandando dar passagem no vapor Paranaguá, da cidade da Parnahyba ao porto da Repartição, ao Dr. Julio Barbosa de Vasconcellos, sua senhora e um sobrinho menor de 8 annos, e 3 escravos.

—Officio ao Exm. presidente do Maranhão—accusando recebida a provisão de reforma do soldado do 12.^o corpo de voluntarios da patria, Manoel Francisco dos Santos, que seguiu pela cidade da Parnahyba com destino a esta capital.

Remetteu-se a provisão supra á thesouraria de fazenda.

—Idem ao commandante superior da capital—mandando fornecer ao delegado de policia do termo desta capital 5 praças da guarda nacional sob seu commando superior, para diligencias policiaes de grande urgencia.

—Idem ao tenente-coronel José de Araujo Costa—communicando que, por decreto de 9 de novembro ultimo, foi S. Mee. nomeado coronel commandante superior da guarda nacional da capital.

—Idem ao tenente-coronel José Rodrigues Elvas—declarando que me foi presente o voluntario da patria Victor Dias Carneiro, fardado á sua custa e por S. Mee. offerecido para o serviço do exercito.

—Idem ao major José Joaquim Avelino—communicando que, por decreto de 9 de novembro ultimo, foi S. Mee. nomeado tenente-coronel commandante do 27.^o batalhão da guarda nacional da capital.

—Idem ao delegado encarregado do expediente da policia—declarando que auctoriso-o a mandar fazer o concerto da guarita, grilhetas de ferro e tina de madeira, pertencentes á cadeia da capital e do que trata S. Mee. em officio de 10 do corrente.

—Idem ao director geral da instrucção publica—remettendo sete exemplares do opusculo intitulado « Breve noticia sobre o imperio do Brazil em 1867 » que me forão enviados pelo governo imperial a fim de serem distribuidos pelas escholhas publicas primarias desta provincia.

Dia 12.

—Portaria—concedendo ao contador da administração de fazenda provincial, capitão Antonio Alves de Noronha 30 dias de licença com seus vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Fizerão-se as precisas communicacões.

—Idem—prorogando por seis mezes o praso marcado aos officiaes do registro geral das hypothecas para satisfazerem a importancia dos livros fornecidos para o mencionado registro.

Fizerão-se as precisas communicacões.

—Officio ao Exm. conselheiro J. S. M. presidente de S. Paulo—declarando que fiquei sciente de haver S. Exc. em 24 de outubro ultimo prestado juramento e tomado posse do cargo de presidente d'essa provincia para o qual foi nomeado por carta imperial de 29 de setembro do corrente anno.

—Idem ao Dr. A. de A. de A. Bulcão presidente de Sergipe—declarando que fiquei inteirado de ter S. Exc. em 28 de outubro ultimo prestado juramento e assumido a administração dessa provincia para a qual foi nomeado por carta imperial de 29 de setembro do corrente anno.

—Idem ao commandante superior da capital—declarando que o guarda nacional Martinho Francisco d'Araujo remetido pelo commandante interino do 2.^o batalhão por conta do 3.^o contingente foi julgado apto para o serviço da guerra, na inspecção de saúde porque passou.

—Idem ao inspector da thesouraria de fazenda—communicando q' o goveno imperial em data de 13 de novembro ultimo encia ragon o major Liberato Lopes e Silva do alistamento de voluntarios, recrutas, e guardas nacionaes designados, n'esta capital, de conformidade com as instrucções de 19 de outubro do corrente anno.

—Idem ao mesmo—transmittindo para os fins convenientes, a provisão de reforma do soldado Raimundo Pereira da Silva.

—Idem ao mesmo—remettendo para os fins convenientes copia da demonstração das quotas distribuidas a esta provincia para os diferentes serviços do ministerio da justiça no decurso do actual exercicio de 1867 a 1868.

—Idem ao mesmo—communicando para os fins convenientes que o juiz de direito da comarca de Príncipe Imperial, bacharel Gastão Ferreira de Gouveia Pimentel Bellesa continuando ainda a sofrer em sua saúde, não pôde reassumir o exercicio do seu cargo no dia 23 de novembro ultimo, quando findou-se a licença que ultimamente lhe foi concedida pelo Exm. Sr. presidente da relação do districto.

—Idem ao mesmo—communicando que por portaria de 30 de outubro ultimo, houve S. M. o Imperador por bem, em virtude do decreto n. 1457 de 11 de setembro deste anno, que sancionou a resolução d'assembléa geral, conceder um anno de licença com todos os seus vencimentos ao bacharel José Luiz da Silva Moura, juiz de direito da comarca de Oeiras.

—Idem ao tenente-coronel Firmino Alves dos Santos—communicando que por decreto de 9 de novembro ultimo foi S. Mee. nomeado chefe do estado-maior do commando superior da guarda nacional desta capital.

—Idem ao inspector da administração de fazenda provincial—declarando para que faça constar ao collector desta cidade que convem que seja cumprida a resolução desta presidencia tomada na sessão da junta de fazenda de 9 do corrente, a qual mandou que as estações arrecadadoras recebessem até o dia 31 do corrente as selulas substituíveis que até esse dia não tem desconto.

—Idem ao commandante superior de Marvão—declarando, para que faça constar aos officiaes constantes da relação nominal junta que o governo imperial resolveu por decreto de 6 de novembro ultimo transferir os do commando superior da guarda nacional dos municipios de Príncipe Imperial e Independencia, para o de Marvão.

—Idem ao commandante superior de Picos e Jaicós—declarando que em data de 22 do mez passado esta presidencia recommendou ás autoridades policiaes d'esse municipio para que marchassem de accordo com V. S. no serviço do recrutamento e na captura dos guardas nacionaes designados, e a V. S. que prestasse seu auxilio á policia todas as vezes que ella o exigisse. Assim pois, não tendo S. S. precisado factos, nem declinado nomes por onde se possa chegar ao conhecimento dos verdadeiros culpados, cumpre que com urgencia me informe de tudo que souber a respeito, na certeza de que não pôde nem deve continuar o estado de anarchia, e irsubordinação em que se acha a guarda nacional sob seu commando superior a ponto de me dizer S. S. que lhe é absolutamente impossivel completar os contingentes pedidos. N'esta data torno a dirigir-me ás autoridades policiaes retraindo as minhas ordens, no sentido de serem respeitadas e cumpridas as requisições desse commando superior, tendentes á captura de designados.

Officionou-se neste sentido aos delegados de Picos e Jaicós.

DESPACHOS.

Dia 3.

Forão despachadas as petições de:

Dr. Antonio Coelho Rodrigues—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Dia 4.

José Firmino d'Almeida—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Dia 5.

Valeriano da Silva Araujo—Passe.

Dia 6.

Tenente Henrique Guilherme dos Santos—Como requer.

Raimundo Pereira de Carvalho e João Miguel Jarrinha—Como requerem.

Francisco Pereira de Britto—Por em quanto não pôde ser.

Eugenio Marques de Hollanda—Como parece ao Dr. engenheiro.

Dia 10.

José Borges Leal—Sim.

Major Antonio José d'Araujo Bacellar—Em vista da informação do commandante superior não tem lugar.

Hermenegildo Drumonde de Macedo—Dê-se.

Dia 11.

Antonia Francisca da Conceição—Informe o Sr. director dos educandos.

Dir 12.

Capitão Antonio Alves de Noronha—Sim.

Miguel Ferreira de Vasconcellos—Informe o Sr. Dr. engenheiro.

José Alves de Barros—Dê-se.

COMMUNICADOS.

Coronel commandante superior da guarda nacional de Thezina, José d'Araujo Costa, e o major ajudante de ordens, Antonio José d'Araujo Bacellar.

II.

Eis-nos pela segunda vez refutando a arenga que o major Bacellar mandou escrever em Maranhão e assignou de cruz contra o honrado commandante superior, coronel José d'Araujo Costa.

Antes de satisfazer o que promettemos ao publico no final do nosso primeiro communicado permitta-se-nos que nos remontemos ainda as duas correspondencias do major Bacellar, insertas no Paiz.

Disse elle, tratando da sua fuga para Maranhão: « Entendi não ter faltado ao cumprimento dos meus deveres nem ao das ordens dos meus superiores legaes, que sempre acatei, mesmo independente de prescrição legal e somente por convicção; por quanto professo desde o berço, por tradição de meus pais, as ideias que sustentam o principio da autoridade nos limites legaes, a ordem e a conservação das instituições do paiz. »

Agora, a replica que o major Bacellar dirigio á Presidencia, e vejamos se ella está concebida nos termos convenientes em que o inferior deve dirigir-se ao superior; vejamos o calibre das theorias dessa famosa peça; se são ellas fruto das boas ideias que o major professa desde o berço, por tradição de seus pais; se ali ha sustentação do principio d'autoridade; se ha fundo de ordem, e conservação das instituições do paiz, como elle apregoa.

Vejamos tudo isso na integra de sua replica que se segue, e da qual temos certidão:—« Replicando ao respeitavel despacho que V. Exc. servio-se dar em 12 do corrente á petição que lhe dirigio o supplicante datada em 9, vem de novo pedir a V. Exc. digne-se conceder-lhe dois mezes de licença, como pretendia, para tratar dos seus interesses nos municipios da União e Parnahyba, onde mais de um negocio urgente reclamam a presença do requerente. »

« O supplicante refere-se ainda ao que verbalmente expoz á V. Exc., e espera que isso, junto aos interesses de sua casa commercial, prepondera sobre o espirito justiceiro de V. Exc., e o resolva a conceder-lhe o que vem requerer. »

« Quanto a informação do commandante superior, o supplicante não pôde comprehender que este lhe tivesse sido infenso, porque outra cousa ficou suppondo desde que pessoalmente entendeu-se com elle; e admira que ella possesse fundamentar uma recusa á sua pretensão (!!) quando o mesmo commandante superior lhe parecera ter prometido o contrario. »

« Nessas condições, seja qual for a

informação do commandante superior, (!!!) o supplicante confia da justiça de V. Exc., que não lhe recusará segunda o que já uma vez recusou.»

Elle reconhece que em regra não se deve deferir aos inferiores contra a opinião dos seus superiores; mas este costume tão antigo, quanto conveniente, repousa na presumpção de que a justiça presida sempre a essa opinião: desde, porem, que um superior, *abusando da sua posição* (!!!) para contrariar a todos os desejos de um seo inferior, nega-lhe até o que já lhe prometteo, cumpre ao superior de ambos, collocando-se acima de tudo e somente abaixo da lei, fazer justiça ao inferior que tem sede della, e *sustar os abusos* (!!!) que um costume salutar, mas conversível em perigoso, pôde algumas vezes dar lugar.»

« Nestes termos o supplicante appella da informação do commandante superior para a rasão esclarecida e o espirito recto de V. Exc., de quem & c. »

Realmente! Quem conhecer o major Bacellar, o homem que *sempre acatou as ordens dos seus superiores mesmo independente de prescripção legal e somente por convicção; o homem que professa, desde o berço, por tradição de seus pais, as ideias que sustentam o principio d'autoridade, a ordem e a conservação das instituições do paiz,*—continuará a acreditar que elle só não anda á quatro pés porque vê os outros á dois! Que! Pois são essas as ideias que sustentão o principio d'autoridade, a ordem e a conservação das instituições livres,—ideias que o major Bacellar professa, desde o berço, por tradição de seus maiores?

E' um pessimo legado esse!

Na replica em questão, apesar das insinuações desrespeitosas á Presidencia, o major Bacellar amenizou a dureza de algumas phrases com outras assucaradas, taes como—justiceiro—rasão esclarecida—e espirito recto—; ao passo que nas correspondencias taxou-a de injusta, caprichosa, perseguidora, leviana, contradictoria, apaixonada &c. &c.—De duas uma: ou o Sr. Dr. Polidoro Cesar Burlamaque é justiceiro, tem rasão esclarecida e espirito recto, como disse o major Bacellar, ou o mesmo major é um bajulador, um poltrão miseravel, que, para chegar á seus fins, não duvida queimar incenso nos degraus do poder!

Nada disto admira já, porque todo mundo conhece bem o major Bacellar, e haja vista a coragem com que elle assigna correspondencias em Maranhão, nas quaes, com a maior bisarria, trata da sua educação nos collegios e no lyceó daquella cidade, onde habilitou-se um pouco em humanidades e cultivou o seo espirito com estudo e perseverança!!!

Irra, Sr. major!.....

Ora, como V. S. nas suas correspondencias tratou da sua serventia no commando do destacamento desta cidade, vamos vêr se V. S. nos pôde dar umas informações exactas, que muito desejamos ter, para desmascarar certo sujeito que não cessa de exagerar os seus preconizados serviços ao paiz, em uma commissão igual a de V. S.

Promettemos-lhe guardar segredo....

Acaso ignora o Sr. major que já houve nesta provincia um sujeito que offereceu-se gratuitamente para commandar a guarnição da praça, e que com isso *arranjou* uns contos de reis dos proprios guardas nacionaes?

Pois o Sr. major não sabê que esse esperto commandante era ao mesmo

tempo encarregado de fazer o rancho dos soldados, e que nisso consistio uma boa parte dos seus ganhos?

Nunca o Sr. major ouviu dizer que muitos e muitos recrutas e designados marcharão para o sul sem terem recebido seus soldos, apesar de sahir o dinheiro da thesouraria?

Não core.... Sr. major; não precisa gaguejar....; já ficamos sabendo que V. S. não nos quer descobrir o que sabe.

Paciencia; mas para que V. S. não nos chame necio, declaramos-lhe que esse commandante, segundo dizão os proprios officiaes da tal guarnição e o publico, *furtou*, dos miseros guardas nacionaes, uns oito contos de reis!!!

Como V. S. não nos quer descobrir as traficancias desse maroto.... em particular, nós, que não temos papa na lingua, as denunciaremos publicamente.

Até o sabbado proximo.

Theresina, 27 de maio de 1868.

Gavião Vermelho.

O Dr. Constantino Moura ao Sr. Dr. Coelho Rodrigues.

Eis de novo o Sr. Dr. Coelho em scena! Sinto profundamente que o meu pequeno communicado em defesa da dignidade de meu mano Justino Moura fizesse sahir o Sr. Dr. Coelho da linha de *conducta* que se tinha imposto.

Sinto tanto mais quanto já o Sr. Dr. havia dirigido o seu ultimo adeos aos typos, já havia feito o seu testamento politico-jornalistico, para descanso desta terra que o vio nascer.

Todavia, meu sentimento não sóbe a ponto, que deixe de responder ao libello diffamatorio, que S. S. fez inserir contra mim no seu *Piauhy* de 22 do corrente mez.

E, pois, começarei pela celebre molestia do Sr. Dr., durante a qual só o visitei seis dias e não dôse como S. S. afirma. Molestia que occasionou muitos episodios, muitos rasgos de educação *fina e aprimorada* e até, segundo me disserão, fôra acompanhada de uma farça bem redicula: molestia que, no meu modo de pensar, não passou de uma febre paludosa pouco intensa e no entender do meu collega e amigo Dr. Simplicio nada mais foi do que uma febrezinha de character remittente, entredida pelo genio frenetico e enfesado do Sr. Dr. Coelho, que não duvidára pagar com grosserias a solicitude e os desvellos daquelle illustre facultativo, a ponto de fazel-o declarar que nos seus longos vinte annos de clinica nunca encontrára « um doente tão malcreado e sem educação como era o Sr. Dr. Coelho. »

Perdõe-me se desço a estas particularidades, por isso que outro fim não tenho, senão dizer-lhe que não me julguei offendido « por phrases impensadas que me dirigira S. S. em uma argumentação inconveniente á que foi levado pela agitação febril, e na qual pretendia provar-me que para morrer socegado, não carecia dos recursos da medicina. » Tal cousa nunca se deu durante os seis dias que o visitei, e se delirio houve (para não empregar o nome apropriado) foi quando S. S. confiou ao papel semelhantes phrases.

As vezes que visitei ao Sr. Dr. sempre o encontrei bem disposto, ora lendo, ora conversando sobre politica; prestando a maior attenção aos negocios de seu jornal e no gôso de suas facultades intellectuaes, que se então soffrião algum desarranjo, affirmo que ainda soffrem.

Não sou culpado de que S. S., se considerando qual outro doente imaginario de Molière, supuzesse estar n'u-

ma situação de completo desespero, quando apenas tinha uma febre remittente de character benigno. Nesta conjunctura publicou-se o *deccantado abaixo assignado* dos eleitores de S. João do Piauhy, dirigido á S. S. e arranjado a seu bel-praser, onde apparecião insinuações pouco airoas á um velho (que em todas as epochas merecêra respeito e consideração de seus antagonistas politicos) somente por ter commettido o grave peccado de não dar votos ao Sr. Dr. Coelho, que á todo transe queria ser eleito deputado provincial, posto que fosse um partidario infrene da opposição.

Queria por ventura S. S. que, por seu bem estar deixasse indefeso á meu irmão?

Queria que ficasse sem resposta a —ultima hora—de seu jornal, não dirigindo-me directamente á S. S. que, parodeando a conhecida phrase de Luiz 14:—*L'Etat c'est moi*, dizia constantemente o *Piauhy* (jornal) sou eu?

De certo que o não devia querer: maxime quando em meu communicado apenas reproduzi um ou outro termo de que se servira o Sr. Dr. no seu dilecto jornal para qualificar os seus adversarios politicos e até uma distincta corporação do Estado.

Ainda mais, de duas uma: ou o Sr. Dr. se achava realmente n'um estado de desesperação extrema, e neste caso impossibilitado de lêr o meu communicado, ou não se achava nestas condições, e por tanto podia fazel-o sem a menor alteração para o seu espirito, por isso que, lidador estrenuo nas discussões apaixonadas do jornalismo, já devia estar calejado pelas doses fortes, applicadas por mãos de mestre, aos desmandos de sua lingoagem.

Dito isto, vou responder as duas hypotheseas cheias de perfidia que á S. S. aprouve formular á meu respeito. Bem podera contentar-me em dizer-lhe que —gato ruivo do que usa, disto cuida.—Mas S. S. calculada e duplicadamente ferio-me, já no character de homem, já na minha profissão de medico, e por tanto se faz myster tornar patente que, *leviano, que carece de tomar ares pelas regiões do juizo* é o mancebo enfaçado e presumposso, que (coisa irrisoria!) se anima á dirigir cartas estravagantes e insultuosas á ministros e até, creio eu, ao proprio Monarcha!!

Que homem de más entranhas, *recheado de mãos instinctos* não é certamente o medico, que, exercendo sua profissão, sacrifica seus commodos e, muitas vezes, sua saude para curar a individuos que lhe cospem em retribuição injurias e calumnias.

Que homem de más entranhas, *recheado de mãos instinctos* é, sem duvida, o môço estontêado que reflectida ou irreflectidamente promettera atravessar com uma bala o crânio do Sr. conselheiro Paranaguá!!

Que homem de más entranhas, *recheado de mãos instinctos* é ainda o moço que escreveu algures uma carta a um seu parente e collega dizendo estas memoraveis palavras—se o encontrasse em casa sua mulher seria viuva e seu filho orphão!!!

Peço ainda ao Sr. Dr. Coelho não tome o meu pequeno communicado por uma provocação *covarde e miseravel*, por que S. S. bem sabe que provocação covarde e miseravel é—a do jornalista atrabiliario, que, na sua furia de descompor, ataca aos caracteres mais honestos e respeitaveis, e quando chamado a exhibição de autographos apresenta um *testa de ferro*, ou vil e traçoeramente entrega á espada da lei o typographo incauto, cujo unico crime fôra a sua demasiada boa fé.

Acho rasão no Sr. Dr. não querer comparar-se ao leão decrepito e enfermo; (até porque S. S. não tem juba, não obstante ter carranca), talvez que a fabula do mosquito lhe conviesse mais pois que, como sabe, este insecto fez desadorar ao rei dos animaes.

Não queira, Sr. Dr., obrigar-me a discussões de *alta politica*, por isso que, soldado raso das fileiras liberaes, não posso medir-me com um dos mais *prominentes chefes do partido conservador*, como é S. S. para quem o adversario politico é synonymo de tudo quanto é ruim.

Se eu fosse importancia politica, e se tivesse relações de amizade com algum ministro, fique certo que S. S. em quem reconheço talento (talvez um pouco desordenado) seria procurador fiscal de uma grande thesouraria de fazenda, logar que tanto ambiciona.

Não posso furtar-me de dizer ainda á S. S. que faz bem em atirar-se nos braços da hygiene (parte aliás importante da therapeutica) que certamente tem a grande virtude de prevenir o desenvolvimento de certos germens morbificos, ainda os moraes, á que estão sujeitas certas organizações.

Duas palavras, e vou concluir. Persuadido boje, em vista de sua declaração formal, de que S. S. não fôra o autor da *ultima hora* do jornal Piauhy, e não gostando, como tambem S. S. segundo diz, de discussão pessoal á que fui arrastado por ter sido descommunalmente ferida a minha reputação de medico—affirmo-lhe que não voltarei á Imprensa senão provocado por novos doestos de S. S. que se mostra bem affeito á tal dialecta.

Dr. Constantino Luiz da Silva Moura.

PUBLICAÇÕES PEDIDAS.

—Documentos a que se refere a correspondencia do Revd.º padre Claro Mendes de Carvalho, inserida no n. 148 deste jornal.

DOCUMENTO N. 1. (*)

Attesto e jurarei se preciso fôr, que o Revm. Sr. conego Claro Mendes de Carvalho não me aconsellhou que despedisse o Sr. alferes Ivo José de Carvalho de advogado de minha mulher Rita Maria da Conceição e de meus filhos Hermenegildo e Militão, que nem uma protecção ou direcção prometteu-me na marcha do processo instaurado contra elles; e nem estava o dito Sr. conego nesta villa no dia em que forão inqueridas as testemunhas, cabendo-me accrescentar que tinha convidado ao Sr. alferes Ivo somente para contestar as cinco primeiras testemunhas, feito o que perguntei-lhe quanto lhe devia, como me cumpria, e desisti de seo serviço por parecer-me que estava sendo trahido pelo meu advôgado o que verifiquei por se ter elle constituido meu perseguidor sem rebuço, tendo sido o proprio que instigou o promotor interino a recorrer da despronuncia do Dr. juiz municipal fazendo-lhe com a sua letra bem conhecida o requerimento e rasões do recurso que o promotor não faria por falta absoluta de capacidade. Villa de Jaicos 8 de Abril de 1868.

Benjamin Campanha Wanderley.

(*) Este documento pagou 200 reis de selo, e a firma do seu assignatario foi reconhecida pelo escrivão Gondim. Os trez documentos que se seguem a este—achão-se igualmente sellados.

DOCUMENTO N. 2.

Illm. Sr. Juiz Municipal

O Padre Claro Mendes de Carvalho precisa que V. S. mande o Escrivão deste Juizo lhe dar por certidão o theor do despacho de não pronuncia proferido pelo Dr. Lourenço Valente de Figueiredo no processo instaurado contra Rita Maria da Conceição e seus filhos Militão e Hermenegildo em 27 de Dezembro do anno passado, assim como o theor da sentença dada pelo Juiz de Direito desta Comarca Miguel Arcanjo Monteiro de Andrade, reformando aquelle despacho, pelo que

E. R. Mee.

Padre Claro Mendes de Carvalho.

Como requer. Villa de Jaicós 4 de Abril de 1868.—Vellaso.

Firmino José Alves Gondim, Escrivão interino do Juizo Municipal, nesta Villa de Jaicós, e seu Termo &. Certifico que revendo o processo crime, em que são partes como Autora a Justiça, e reos Rita Maria da Conceição, Hermenegildo e Militão Campanha Wanderley, seus filhos, delle a folhas vinte sete, consta a dispronuncia do theor seguinte:—Vistos estes autos &. Julgo improcedente o procedimento ex-officio contra os accusados Rita Maria da Conceição, e seus filhos Hermenegildo, e Militão, por quanto as testemunhas que decorrem de folhas a folhas as não inculpaõ de modo algum: asseverando que a offendida levou com effeito uma surra, vagamente dizem que os accusados forão os offensores. Vagamente porque aquellas que o dizem declarão ter ouvido da propria offendida. Ora o dito desta só por si, pois q' a ella ficão reduzidos os das testemunhas, não pode juridicamente produzir um despacho de pronuncia. Por isso, e por tudo mais, que dos autos consta, pague a municipalidade as custas. Villa dos Picos vinte sete de Dezembro de mil oito centos e sessenta e sete. Lourenço Valente de Figueiredo. Certifico finalmente que revendo os autos de recurso appensos aos autos principaes, delle a folhas vinte e duas consta a sentença do theor seguinte: Vistos estes autos &. Dou provimento ao recurso interposto para effeito de reformar como reformo o despacho a folhas de setete, visto haverem vehementes indicios que autorisão em face da lei, a pronuncia dos recorridos, que julgo incurros no artigo duzentos e um do Código Criminal, e por isso os obrigo a prisão e livramento, e mando se lance seus nomes no rol dos culpados. expugna-se contra elles mandado de prisão, e paguem as custas. Revertão os autos ao Juizo aquõ para serem appensos aos originaes, e sentir este despacho seus devidos effeitos. Villa de Jaicós 24 de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e oito. Miguel Arcanjo Monteiro d'Andrade. Nada mais se continha em a dita sentença da qual extrahi a presente certidão que vai sem cousa que duvide faça por mim escripta e assignada nesta Villa de Jaicós aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e oito. Eu Firmino José Alves Gondim escrivão interino que a escrevi, conferi, concertei e assignei.

C. e concertada por mim Escrivão interino

Firmino José Alves Gondim.

DOCUMENTO N. 3.

Illm. Sr. Escrivão do Juiz de Paz.

Padre Claro Mendes de Carvalho, precisa que Vm. c. certifique se consta do livro de Qualificação de votantes estar o padre Joaquim Damasceno Ro-

drigues qualificado no corrente anno, pelo que

E. R. Mee.

Laurenio Alves de Barros Cavalcante, Escrivão do Juizo de Paz da Freguesia de N. S. das Mercês de Jaicós &. Certifico q' revendo o livro de q' trata a petição supra, delle a folha (116) cento e dezeses consta estar qualificado o Padre Joaquim Damasceno Rodrigues no corrente anno, de que dou c. Jaicós, 8 de Abril de 1868. Eu Laurenio Alves de Barros Cavalcante, Escrivão do Juizo de Paz escrevi.

DOCUMENTO N. 4.

Illm. e Revm. Sr. Vigario.

Joaquim Rodrigues Coitinho filho legitimo de José Rodrigues Coitinho e Zeferina Joaquina dos Santos, requer a V. S. que revendo os livros em que se lançam os assentos de baptisamentos se digne dar-lhe por certidão o theor do assento de seu baptismo o qual teve lugar no anno de 1842, e deve constar dos livros e assentos da Matriz desta Freguesia no que

E. R. Mee.

Certifico que revendo os livros em que se lançam os assentos de baptisamentos desta Freguesia, em hum delle a fl. 8 v. achei o de que tracta a petição supra, e he do theor seguinte: Aos vinte e um de Agosto de mil oito centos e quarenta e dois nesta Matriz o Padre Marcos de Araujo Costa baptisou solemnemente de licença minha ao parvulo Joaquim, branco, de idade de cinco mezes filho legitimo de José Rodrigues Coitinho e Zeferina Joaquina dos Santos: forão padrinhos Manoel Joaquim dos Santos, e Margarida da Conceição; do que para constar mandei fazer este termo, e me assignei. O vigario João da Rocha Valle. Está conforme com o proprio original a que me reporto. Villa de Jaicós, 12 de Abril de 1868.

O Vigario

Claro Mendes de Carvalho.

NOTICIARIO.

CHEGADA E PARTIDA.—A 25 do corrente chegou a esta capital, de volta do municipio de Valença, o Exm. Sr. Dr. Polydoro Cesar Burlamaqui, que no dia 27 pela manhã seguiu para Caxias, com destino á corte aonde vai tomar assento na assembléa geral, como representante desta provincia.

S. Exc.—a quem desejamos a mais prospera viagem,—teve a modestia de não querer que, por occasião de sua partida, se lhe fizesse as honras que são inherentes á seu elevado cargo; dispensando ainda mesmo aos seus amigos que o acompanhassem até o porto aonde devia atravessar o rio.

DEMONSTRAÇÃO DE APREÇO E SYMPATHIA.—O partido Liberal desta capital teve a applaudida idéa de offerecer um copo d'agua e um baile ao Exm. Sr. Dr. José Manoel de Freitas; devendo hoje ter lugar aquella demonstração, no palacio da presidencia, ás 7 horas da tarde.

A commissão de convites, composta dos nossos distinctos amigos os Srs. coronel José d'Araujo Costa, tenentes coroneis Firmino A. dos Santos e José J. Avellino, Dr. Mancel Ildefonso de Souza Lima e capitão Raimundo Theotônio da Morada,—entre outros convites, dirigio um ao Exm. Sr. Dr. Polydoro Cesar Burlamaqui. Este nosso illustrado comprovinciano, por motivos ponderosos,

não poude porem acceder ao referido convite, como se verá de sua resposta, que aqui transcrevemos:

« Illms. Srs.—Recebi o convite impresso que Vs. Ss. se dignaram dirigirme afim de no dia 30 do corrente, ás 7 horas da tarde, comparecer no palacio da presidencia e assistir a um copo d'agua e a um baile, que os membros do partido liberal desta cidade resolveram offerecer ao Exm. Sr. vice-presidente Dr. José Manoel de Freitas.

« E' com o mais profundo pesar que deixo de acceder ao chamado de Vs. Ss. —por ter de retirar-me da provincia amanhã a tempo de ainda encontrar em Caxias o vapor que me deve transportar ao Maranhão, e que segundo me consta, parte no dia 30.

« A demora que tenho tido na provincia, quando os trabalhos legislativos hão começado ha muitos dias, não pôde mais ser prolongada, e de certo justifica a pressa que me impede de acompanhar aos meus amigos politicos na solemne demonstração de regosijo que vão dar. Entretanto rogo a Vs. Ss. o especial obsequio de levarem ao mesmo Exm. Sr. minhas desculpas, assegurando-lhe de minha parte que associo-me inteiramente aos sentimentos cavalheirosos dos membros do partido liberal desta cidade, com os quaes voto a mais elevada estima á pessoa do Exm. Sr. Dr. José Manoel de Freitas, e acho-me possuido de muito prazer, vendo-o na administração da provincia.

« Desponham &.

« Therezina, 26 de maio de 1868.

« Polydoro Cesar Burlamaqui. »

VILLA DA MANGA.—Esta villa, creada pela resolução provincial n. 543 de 20 de julho de 1864; foi ultimamente erecta, a 7 do corrente mez. E' presidente de sua primeira camara municipal o nosso amigo o Sr. capitão Francisco Emygdio de Freitas, que bons serviços pode prestar a essa nascente localidade, por cuja prosperidade fazemos votos.

BARRAS.—No dia 6 do corrente. houve naquella villa uma passeata em signal de regosijo pela fuga de Lopez e tomada do forte de Curupaity.

Achando-se na dita villa o Sr. Theodoro de Carvalho (o Poeta caçador) compoz elle, n'aquella occasião a seguinte poesia, sob o titulo de:

Inspiração patriótica.

Bravo povo brasileiro!
De prazer hoje exultai,
Pois humilhaste ao tiranno
Cacique, do Paraguay.

Já Curupaity famoso,
Que ao Mitre fez recuar;
Hoje vê, sobre seus muros,
Nossos pendões tremular!

Bravo povo brasileiro! &.

Todo vasto quadrilatero,
Dessa soberba Humaitá,
Não conteve aos nossos bravos,
Em nosso poder está.

Bravo povo brasileiro! &.

Esse despota, orgulhoso,
Que nos havia ultrajado,
Já vencido e fugitivo,
Hoje se acha humilhado.

Bravo povo brasileiro! &.

O veterano guerreiro,
Nosso invicto marquez,
Da patria a honra ultrajada
Fez vingar mais uma vez.

Bravo povo brasileiro! &.

Derrocou, deitou por terra,
De Lopez, o grão poder;

De quanto somos capazes,
Ao mundo, fez conhecer.

Bravo povo brasileiro! &

Vivão pois os nossos bravos,
Viva o inclito guerreiro;
Sejão seus nomes gravados
No coração brasileiro.

Bravo povo brasileiro!

De prazer hoje exultai;
Pois humilhaste ao tiranno
Cacique, do Paraguay.

EDITAL.

O alferes Christovão José Pacheco, fiscal da camara municipal da cidade de Theresina, capital do Piahy, por nomeação legal.

Faz publico para que chegue ao conhecimento de todos, que tendo S. Exc. o Sr. presidente da provincia, por portaria do 1.º deste mez approvado provisoriamente 7 artigos de posturas, em alteração aos artigos 102 a 106, das de 11 de abril de 1867, vão os mesmos artigos em seguida transcriptos conforme a ordem que me foi transmitida pela camara municipal.—Copia.—Capitulo 7º.—Mercado publico.—Alterando os artigos 102 a 106 das posturas de 11 de abril de 1867.—Art. 1.º—Todo e qualquer genero comestivel de primeira necessidade, e outros do uso commum, como azeite de mamona, ou de côco, e sabão da terra, que vier da fóra para ser vendido nesta cidade será levado a caza do mercado publico, onde se conservará exposto a venda á retalho por seis horas, e os de facil corrupção por uma hora, pagando o conductor 40 reis por cada quarta dos generos que forem vendidos em medida de arca,—80 reis por arroba dos q' forem a pezo, e 20 reis por frasco de liquididos.—Os demais generos, como rapaduras, queijos, fructas e outros similhantes pagarão 200 reis por carga, não tendo este menor pezo que o de meia arroba.—Os infractores pagarão a multa de 5000 reis, e o duplo na reincidencia.—Art. 2.º Os generos que tiverem menor pezo e quantidade mencionada no artigo antecedente nada pagarão.—Art. 3.º Passadas as horas marcadas no art. 1.º e quizerem os conductores dos generos continuar na casa do mercado, por não terem concluido a venda delles, pagarão mais os mesmos conductores 100 reis por cada seis horas e 200 reis por dia inteiro.—Art. 4.º E' prohibido fazerem estacão os taboleiros de vendagem nas ruas e praças da cidade, assim como ficão isemptos da estada na casa do mercado publico, pelo que pagarão a taxa de 20 reis quando sua importancia exceder de 500 reis.—Os contraventores estão sujeitos a multa de 10000 reis, ou um dia de prisão.—Art. 5.º Os generos que vierem consignados a pessoa certa, — quer do municipio — quer de outra qualquer parte, — são isemptos da estada na casa do mercado publico, mas o consignatario pagará a mesma taxa dos que são levados para alli; pena de multa de 5000 reis e o duplo na reincidencia.—Art. 6.º Os generos comestiveis que por sua natureza são vendidos nas cazas de commercio, como assucar, café, manteiga e outros similhantes, não estão comprehendidos nas disposições dos artigos antecedentes.—Art. 7.º O arrematante ou arrecadador do ramo da casa do mercado publico, que cobrar de mais, ou aquillo que se não deve, soffrerá a multa de 100000 reis, e o duplo na reincidencia; sendo metade para o cofre municipal, e metade para quem o denunciar, sendo obrigado a restituir ao contribuinte a quantia que delle tiver recebido.—Pago da camara municipal de Theresina 27 de abril de 1868.—O verificador supplente, Antonio Tavares da Costa. Approvada provisoriamente por portaria do Exm. Sr. presidente da provincia, do 1.º de maio do corrente anno.—Conforme.—Alexandre Clementino do Rego, secretario da camara.—Em firmeza do que, vai publicado o presente edital pelo jornal—Imprensa—, apreguado e afixado no lugar do costume.

Theresina 6 de maio de 1868.

Christovão José Pacheco.
Fiscal do municipio.

Theresina.—Typ. da Imprensa rua Barroso n.—Impresso por Antonio Joaquim do Amaral Sobreira.—1868.